JURISPRUDENCIA

TC nº 72-002.059.06-74

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. IPREM. PRODAM. Serviços de informática. Art. 24, XVI, Lei 8.666/93. ACOLHIDO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato 04/2006.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor, Eurípedes Sales e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de junho de 2008.

Edson Simões – Presidente; Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se da análise do Contrato nº 04/2006, celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo – PRODAM (atual Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo S/A), objetivando a prestação de serviços de informática, abrangendo as categorias da Lista de Preços, Produtos e Serviços compatíveis com a sua finalidade e relacionados nos Anexos e nas Ordens de Execução de Serviços e Preços, no valor estimado de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24/02/2006.

O ajuste foi fundamentado no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que torna dispensável a licitação para prestação de serviços de informática à pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integram a Administração Pública, criados para esse fim específico.

A Coordenadoria III e a Assessoria Jurídica de Controle Externo concluíram pela regularidade da contratação "sub examine", sem ressalvas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, de igual modo, opinou pelo acolhimento do instrumento analisado, considerando a sua total regularidade.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento nas manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta Corte e da Procuradoria da Fazenda Municipal, que ficam fazendo parte integrante deste voto, acolho o Contrato nº 04/2006.